

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO Nº 014/2022

I – PARTES CONTRATANTES

REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS, pessoa jurídica de direito privado da espécie associação privada com sede na Q-SAS QD 06 BLOCO K, s/n, Sala 101, Edifício Belvedere, Asa Sul, Brasília/DF, CEP nº 70.070-915, inscrito no CNPJ sob o nº 33.038.882/0001-33, representado por seu presidente, SR. VICTOR IVO GERACINO DOS SANTOS BORGES, brasileiro, inscrito no CPF nº 320.630.508-05, RG nº 33.044.701-4 SSP/SP;

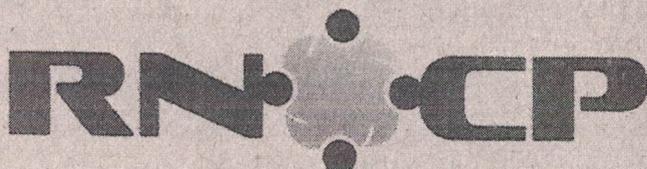
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com nº 31.164.621/0001-34, sediado na rua Tabelião José Gama Filho, nº 540, Edifício Art Shopping, sala 10, Centro, Pacajus/CE, CEP: 62.870-000, neste ato representado por seu Superintendente, Elano Feijó Damasceno, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE com o nº 8.241 e com CPF nº 384.500.463-00.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto fixar contribuição associativa para fins de manutenção da **REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS** nos termos do seu Estatuto Social.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas da RNCP, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades da **REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS**;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços da **REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS** em favor do consórcio federado nos termos de convênio ou contrato de programa;



REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

e) Despesas com passagens e estadias em cumprimento com agenda da **REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICO** por seus diretores ou convidados a colaborar com Palestras e debates.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSÓRCIO PÚBLICO** fica obrigado a repassar à **RNCP** contribuição financeira mensal para sua manutenção, a qual será fixa.

Parágrafo Primeiro – A contribuição financeira corresponderá às despesas de manutenção da **REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS**, sendo dividida proporcionalmente por todos os **CONSÓRCIOS PÚBLICOS** Associados.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a contribuição que o **CONSÓRCIO PÚBLICO** repassará mensalmente à **REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS** é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

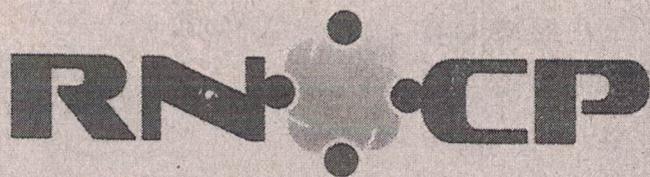
Parágrafo Terceiro – O valor da contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre a **REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO** Associado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS** tem como um dos objetivos representar e fortalecer os Consórcios Públicos junto aos governos Federal, Estadual, Municipais e sociedade civil organizada,

CLÁUSULA QUARTA – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO** deverá ser depositado na conta corrente da **REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS** no **BANCO SICOB S/A, CODIGO: 756 - AGÊNCIA Nº 4002, CONTA CORRENTE Nº 46744-8.**

IV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSÓRCIO PÚBLICO** faltoso às penalidades previstas no Estatuto da **REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS**.



REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por dotação orçamentária específica do **CONSÓRCIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSÓRCIO PÚBLICO** deixar de integrar a **REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS**.

VI – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Brasília, 02 de maio de 2022.

REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS - RNCP

ELANO FEIJO

DAMASCENO:38450046300

Assinado de forma digital por ELANO

FEIJO DAMASCENO:38450046300

Dados: 2022.05.31 09:45:15 -03'00'

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B – CPMRS/RMB**